DECRETO N. 50.416, DE 25 DE SETEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública a Igreja Evangélica Lutherana de São Paulo, com sede nesta Capital

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTA
DO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos têrmos do artigo 2.º, da lei n 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:
Artigo 1.º — E' declarada de utilidade pública a Igreja Evangélica Lutherana de São Paulo, com sede nesta Capital.

Sao Paulo, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça.

Fudicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 1968.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 50.417, DE 25 DE SETEMBRO DE 1968

Dispõe sôbre a desapropriação de terrenos situados no município e comarca de Campinas, necessários às obras de retificação do ramal Campinas-Itú da Estrada de Ferro Sorocabana, para ligação ferroviária Rio Grande do Sul Brasilia no Tronco Sul (T. S.)

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTA-DO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos têrmos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, as áreas de terreno que compõem uma faixa de terra com 206.500,00 m2. (duzentos e seis mil e quinhentos metros quadrados), situadas no município e comarca de Campinas e destinadas às obras de retificação do ramal Campinas-Itú da Estrada de Ferro Sorocabana para ligação férrea Rio Grande do Sul-Brasília no tronco Sul (T.S.), áreas essas configuradas na planta geral CHN. D n. 1.045 que com êste baixa devidamente rubricada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado dos Nepócios dos Transportes. Negócios dos Transportes.
Artigo 2.0 — As áreas de terreno de que trata o artigo anterior serão

Artigo 2.0 — As areas de terreno de que trata o artigo anterior serao oportunamente individualizadas em plantas detalhadas e são partes ou lotes de terra que constam pertencer aos seguintes proprietários ou loteamentos: Asilo dos Velhinhos ou Inválidos; Esporte Club de Malhas Paredon; Alfredo Biazon; Vila Proost de Souza; Targino Nogueira de Souza; Maria do Carmo Vitorino; Marcelino Pires; Maria Aurora Bento Ferreira; José Maria Miranda (Jardim Miranda); Companhia INDACO; Loteamentos Jardim Campos Eliseos; Jardim Anchieta; Jardim Anchieta; Jardim Novo Campos Eliseos e Vila Rica; Sebastião Lima Sobrinho; Carmo Dias; Ricardo Gricolon; Américo da Conceição Santos; e muitos outros dos citados loteamentos

ros dos citados loteamentos.

Artigo 3.o — As desapropriações de que trata o artigo 1.o são declaradas de natureza urgente urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.o — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no recemente vicente. orçamento vigente

Artigo 5.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publi-

cação.

Artigo 6.0 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça

Firmino Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 1968.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 50.418, DE 25 DE SETEMBRO DE 1968

Autoriza, em caráter excepcional, na Secretaria da Agricultura, o credenciamento de pessoal necessário à C.A.T.I. e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE GOVERNADOR DO ESTA-ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando que, em virtude dos encargos da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura, o Setor de Produção de
Sementes e Mudas Melhoradas, nesta fase do ano, deve se aparelhar para o recebimento, preparo e distribuição do produto à lavoura;
Considerando que o referido órgão, em fase de reforma, normalmente admitía pessoal transitório para a execução dos seus programas de trabalho,
quando vinculados ao extinto Departamento da Produção Vegetal, e
Considerando, afinal, ser imperioso o desenvolvimento dos trabalhos
em aprêço, que representam um fator básico para a economia agrícola do Estado,
Decreta:
Artigo 1.0 — Fica autorizada, em caráter excepcional, na Secretaria da

Decreta:

Artigo 1.0 — Fica autorizada, em caráter excepcional, na Secretaria da Agricultura, o credenciamento de pessoal necessário às atividades de recebimento, preparo, beneficiamento e distribuição de sementes e mudas, bem como das referentes aos trabalhos de erradicação do cancro cítrico, observado o disposto no Decreto n. 49.532, de 26 de abril de 1968.

Artigo 2.0 — As despesas decorrentes desse credenciamento correrão à conta da verba n. 116-A/312 — Serviços Especiais Diversos, do orçamento vigente, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.

Artigo 3.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de julho de 1968.

Artigo 4.0 — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE Onadyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Herbert Victor Levy, Secretário da Agricultura.
Publicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 1968.

Maria Angélica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 50.419, DE 25 DE SETEMBRO DE 1968

Prorroga o prazo de isenção do ICM nas exportações de chá prêto para o exterior ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando que perduram as razões determinantes da concessão de isenção do ICM relativamente às exportações de chá prêto nacional para o exterior, constantes dos «consideranda» que precedem o Decreto n. 48.329, de 3 de agôsto de 1967. de 1967,

Decreta:

o -- Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1968, o prazo previsto no artigo 1,0 do Decreto n 48.329, de 3 de agosto de 1967, alterado pelo artigo 1.0 do Decreto n. 49.548, de 2 de maio de 1968.

Artigo 2.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publi-

Artigo 3.0 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1968. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Onadyr Marcondes — Secretário de Economia e Planejamento, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda Publicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 1968.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 50.420, DE 25 DE SETEMBRO DE 1968

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO
DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Artigo 1.0 — Fica suplementada na impotrância de NCr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, e atribuida ao Govêrno do Estado: NCr\$

6 — SERVIÇO DE IMPRENSA DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO DESPESAS CORRENTES 3.1.0.0

8.000,00

Artigo 2.0 — Para atender a suplementação de que trata o artigo ante∢rior. fica reduzida no mesmo orçamento a seguinte dotação:

6 - SERVIÇO DE IMPRENSA DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPESAS CORRENTES 3.0.0.0 Despesas de Custeio Material de Consumo 3.1.2.0 - 05Material de distribuição remunerada ou gra-242 -8.000,00

Artigo 3.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publi-Cação.

Artigo 4.0 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Onadyr Marcondes — Secretário de Economia e Planejamento, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 1968.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 50.421, DE 25 DE SETEMBRO DE 1968

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de NCr\$ 77.224,00 (setenta e sete mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros novos), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Justica: NCr\$ 38 — SECRETARIA DE ESTADO — SEDE DESPESAS CORRENTES

3.342,00

77.224,00

Despesas de Custeio

Pessoal Pessoal Civil (Fixo)

3.0.0.0

3.1.1.0-02

 $3.1.0.0 \\ 3.1.1.0$

3.1.1.1

3.1.1.1		Pessoal Civil (Fixo)	
	110	- Adicional por tempo de serviço, quartas ou sex-	
		tas-partes	2.000,00
3.1.4.0-02	401	Encargos Diversos	,
,	401	Taxas sôbre serviços públicos em geral, prêmios	400.00
	40	de seguros	482,00
3.0.0.0	40	TECHESAS CODDENTES	
3.1.0.0		DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio	
3.1.4.0-09		Encargos Diversos	
0.1.1.0	41R	Sentenças e Despesas Judiciais	15.4000,00
	41	- DEPARTAMENTO DOS INSTITUTOS PENAIS	20.4000,00
		DO ESTADO	
3.0.0.0		DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	,	Despesas de Custeio	
3.1.1.0-28		Pessoal	
3.1.1.1		Pessoal Civil (Fixo)	
	135	- Substituições	50.000,00
4.0.0.0		DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0		Investimentos	
4.1.2.0-28	m	Equipamentos e Instalações	
4.1.2.7	716	- Diversos Equipamentos e Instalações	6.000,00
	21	- INSTITUTO LATINO -AMERICANO DE CRI-	
3.0.0.0		MINOLOGIA DESPESAS CORDENIES	
3.1.0.0		DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio	
3.1.1.0-09		Pessoal	
3.1.1.1		Pessoal Civil (Provisório)	
	115	Regimes especiais de trabalho	3.342,00
		and the copecials de trabatilo	3.342,00
		Total das suplementações	77 224 00
Fig.		Total das suplementações	77.224,00
-			
A	rtigo	2.º — Para atender às suplementações de que tra	
A anterior, fica	m re	2.º — Para atender às suplementações de que tra duzidas no mesmo orcamento, as seguintes dotações:	
anterior, near	m re	2.º — Para atender às suplementações de que tra duzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações: — SECRETARIA DE ESTADO — SEDE	
3.0.0.0	m re	2.º — Para atender às suplementações de que tra duzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações: — SECRETARIA DE ESTADO — SEDE DESPESAS CORRENTES	
3.0.0.0 3.1.0.0	m re	2.º — Para atender às suplementações de que tra duzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações: — SECRETARIA DE ESTADO — SEDE DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio	
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0-02	m re	2.º — Para atender às suplementações de que tra duzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações: — SECRETARIA DE ESTADO — SEDE DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Pessoal	
3.0.0.0 3.1.0.0	m re	2.º — Para atender às suplementações de que tra duzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações: — SECRETARIA DE ESTADO — SEDE DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio	ta o artigo
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0-02	n re 38	2.º — Para atender às suplementações de que tra duzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações: — SECRETARIA DE ESTADO — SEDE DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Pessoal Pessoal Civil (Fixo)	ta o artigo
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0-02 3.1.1.1	n re 38	2.º — Para atender às suplementações de que tra duzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações: — SECRETARIA DE ESTADO — SEDE DESPESAS CORRENTES DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Pessoal Pessoal Civil (Fixo) — Subsídios, vencimentos ou salários	ta o artigo
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0-02	100	2.º — Para atender às suplementações de que tra duzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações: — SECRETARIA DE ESTADO — SEDE DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Pessoal Pessoal Civil (Fixo) — Subsídios, vencimentos ou salários	NCr\$
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0-02 3.1.1.1	100 400	2.º — Para atender às suplementações de que tra duzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações: — SECRETARIA DE ESTADO — SEDE DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Pessoal Pessoal Civil (Fixo) — Subsídios, vencimentos ou salários	ta o artigo
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0-02 3.1.1.1	100 400	2.º — Para atender às suplementações de que tra duzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações: — SECRETARIA DE ESTADO — SEDE DESPESAS CORRENTES — DESPESAS CORRENTES — Pessoal Civil (Fixo) — Subsidios, vencimentos ou salários	NCr\$
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0-02 3.1.1.1 3.1.4.0 — 02 3.0.0.0 3.1.0.0	100 400	2.º — Para atender às suplementações de que tra duzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações: — SECRETARIA DE ESTADO — SEDE DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Pessoal Pessoal Civil (Fixo) — Subsidios, vencimentos ou salários	NCr\$
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0-02 3.1.1.1 3.1.4.0 — 02	100 400 40	2.º — Para atender às suplementações de que tra duzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações: — SECRETARIA DE ESTADO — SEDE DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Pessoal Pessoal Civil (Fixo) — Subsídios, vencimentos ou salários	NCr\$
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0-02 3.1.1.1 3.1.4.0 — 02 3.0.0.0 3.1.0.0	100 400 400	2.º — Para atender às suplementações de que tra duzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações: — SECRETARIA DE ESTADO — SEDE DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Pessoal Pessoal Civil (Fixo) — Subsidios, vencimentos ou salários	NCr\$ 2.00°.00 482,00
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0-02 3.1.1.1 3.1.4.0 — 02 3.0.0.0 3.1.0.0	100 400 400	2.º — Para atender às suplementações de que tra duzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações: — SECRETARIA DE ESTADO — SEDE DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Pessoal Pessoal Civil (Fixo) — Subsidios, vencimentos ou salários	NCr\$
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0-02 3.1.1.1 3.1.4.0 — 02 3.0.0.0 3.1.0.0	100 400 400	2.º — Para atender às suplementações de que tra duzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações: — SECRETARIA DE ESTADO — SEDE DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Pessoal Pessoal Civil (Fixo) — Subsidios, vencimentos ou salários	NCr\$ 2.00^.00 482,00
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0-02 3.1.1.1 3.1.4.0 — 02 3.0.0.0 3.1.0.0	100 400 400	2.º — Para atender às suplementações de que tra duzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações: — SECRETARIA DE ESTADO — SEDE DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Pessoal Pessoal Civil (Fixo) — Subsídios, vencimentos ou salários — Encargos Diversos — Aluguéis — PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Encargos Diversos — Aluguéis — Encargos da Previdência Social — Encargos da Previdência Social — Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento — DEPARTAMENTO DOS INSTITUTOS PE-	NCr\$ 2.00^.00 482,00
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0-02 3.1.1.1 3.1.4.0 — 02 3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.4.0 — 09	100 400 400	2.º — Para atender às suplementações de que tra duzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações: — SECRETARIA DE ESTADO — SEDE DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Pessoal Pessoal Civil (Fixo) — Subsídios, vencimentos ou salários — Encargos Diversos — Aluguéis — PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Encargos Diversos — Aluguéis — Encargos da Previdência Social — Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento — DEPARTAMENTO DOS INSTITUTOS PE- NAIS DO ESTADO	NCr\$ 2.00^.00 482,00
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0-02 3.1.1.1 3.1.4.0 — 02 3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.4.0 — 09	100 400 400	2.º — Para atender às suplementações de que tra duzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações: — SECRETARIA DE ESTADO — SEDE DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Pessoal Pessoal Civil (Fixo) — Subsidios, vencimentos ou salários Encargos Diversos — Aluguéis — PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Encargos Diversos — Aluguéis — Encargos Diversos — Aluguéis — Encargos da Previdência Social — Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento — DEPARTAMENTO DOS INSTITUTOS PENAIS DO ESTADO DESPESAS CORRENTES	NCr\$ 2.00^.00 482,00
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0-02 3.1.1.1 3.1.4.0 — 02 3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.4.0 — 09	100 400 400	2.º — Para atender às suplementações de que tra duzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações: — SECRETARIA DE ESTADO — SEDE DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Pessoal Pessoal Civil (Fixo) — Subsídios, vencimentos ou salários Encargos Diversos — Aluguéis — PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Encargos Diversos — Aluguéis — Encargos da Previdência Social — Encargos da Previdência Social — Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento — DEPARTAMENTO DOS INSTITUTOS PENAIS DO ESTADO DESPESAS CORRENTES	NCr\$ 2.00^.00 482,00
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0-02 3.1.1.1 3.1.4.0 — 02 3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.4.0 — 09	100 400 400 400 413 421 41	2.º — Para atender às suplementações de que tra duzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações: — SECRETARIA DE ESTADO — SEDE DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Pessoal Pessoal Civil (Fixo) — Subsídios, vencimentos ou salários	NCr\$ 2.00^.00 482,00
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0-02 3.1.1.1 3.1.4.0 — 02 3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.4.0 — 09	100 400 400 413 421 41	2.º — Para atender às suplementações de que tra duzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações: — SECRETARIA DE ESTADO — SEDE DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Pessoal Pessoal Civil (Fixo) — Subsidios, vencimentos ou salários	NCr\$ 2.00^.00 482,00
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0-02 3.1.1.1 3.1.4.0 — 02 3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.4.0 — 09	100 400 400 413 421 41	2.º — Para atender às suplementações de que tra duzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações: — SECRETARIA DE ESTADO — SEDE DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Pessoal Pessoal Civil (Fixo) — Subsidios, vencimentos ou salários	NCr\$ 2.00°.00 482,00
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0-02 3.1.1.1 3.1.4.0 — 02 3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.4.0 — 09	100 400 400 413 421 41	2.º — Para atender às suplementações de que tra duzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações: — SECRETARIA DE ESTADO — SEDE DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Pessoal Pessoal Civil (Fixo) — Subsídios, vencimentos ou salários — Encargos Diversos — Aluguéis — PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Encargos Diversos — Aluguéis — Encargos Diversos — Aluguéis — Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento — DEPARTAMENTO DOS INSTITUTOS PENAIS DO ESTADO DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Pessoal Pessoal Civil (Fixo) — Gratificações; representações; licença-prêmio pecúnia e jubileu funcional	NCr\$ 2.00^.00 482,00
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0-02 3.1.1.1 3.1.4.0 — 02 3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.4.0 — 09 3.0.0.0 3.1.1.0 — 28 3.1.1.0 — 28	100 400 400 413 421 41	2.º — Para atender às suplementações de que tra duzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações: — SECRETARIA DE ESTADO — SEDE DESPESAS CORRENTES DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Pessoal Pessoal Civil (Fixo) — Subsídios, vencimentos ou salários	NCr\$ 2.00°.00 482,00
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0-02 3.1.1.1 3.1.4.0 — 02 3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.4.0 — 09 3.0.0.0 3.1.4.0 — 28 4.0.0.0 4.1.0.0 4.1.0.0 4.1.0.0 4.1.0.0 — 28	100 400 400 413 421 41	2.º — Para atender às suplementações de que tra duzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações: — SECRETARIA DE ESTADO — SEDE DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Pessoal Pessoal Civil (Fixo) — Subsidios, vencimentos ou salários Encargos Diversos — Aluguéis — PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Encargos Diversos — Aluguéis — Encargos da Previdência Social — Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento — DEPARTAMENTO DOS INSTITUTOS PENAIS DO ESTADO DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Pessoal Pessoal Civil (Fixo) — Gratificações; representações; licença-prêmio pecúnia e jubileu funcional DESPESAS DE CAPITAL Investimentos e Instalações	NCr\$ 2.00°.00 482,00
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0-02 3.1.1.1 3.1.4.0 — 02 3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.4.0 — 09 3.0.0.0 3.1.4.0 — 28 4.0.0.0 4.1.0.0	100 400 400 400 413 421 41 145	2.º — Para atender às suplementações de que tra duzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações: — SECRETARIA DE ESTADO — SEDE DESPESAS CORRENTES DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Pessoal Pessoal Civil (Fixo) — Subsídios, vencimentos ou salários	NCr\$ 2.00°.00 482,00 400,00 9.000,00 6.000,00
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0-02 3.1.1.1 3.1.4.0 — 02 3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.4.0 — 09 3.0.0.0 3.1.4.0 — 28 4.0.0.0 4.1.0.0 4.1.0.0 4.1.0.0 4.1.0.0 — 28	100 400 400 400 413 421 41 145	2.º — Para atender às suplementações de que tra duzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações: — SECRETARIA DE ESTADO — SEDE DESPESAS CORRENTES DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Pessoal Pessoal Civil (Fixo) — Subsídios, vencimentos ou salários	NCr\$ 2.00°.00 482,00
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0-02 3.1.1.1 3.1.4.0 — 02 3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.4.0 — 09 3.0.0.0 3.1.4.0 — 09 4.0.0.0 4.1.0.0 4.1.0.0 4.1.2.0 — 28 4.1.2.1	100 400 400 400 413 421 41 145	2.º — Para atender às suplementações de que tra duzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações: — SECRETARIA DE ESTADO — SEDE DESPESAS CORRENTES DESPESAS CORRENTES Pessoal Pessoal Civil (Fixo) — Subsidios, vencimentos ou salários	NCr\$ 2.00°.00 482,00 400,00 9.000,00 6.000,00
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0-02 3.1.1.1 3.1.4.0 — 02 3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.4.0 — 09 3.0.0.0 3.1.4.0 — 28 4.0.0.0 4.1.0.0 4.1.0.0 4.1.0.0 4.1.0.0 — 28	100 400 400 400 413 421 41 145	2.º — Para atender às suplementações de que tra duzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações: — SECRETARIA DE ESTADO — SEDE DESPESAS CORRENTES DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Pessoal Pessoal Civil (Fixo) — Subsídios, vencimentos ou salários	NCr\$ 2.00°.00 482,00 400,00 9.000,00 6.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1968
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
Onadyr Marcondes — Secretário de Economia e Planejamento — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 1968
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

Pessoal Civil (Provisório) Adicional por tempo de serviço, quartas ou

Total das reduções

Despesas de Custeio

sextas partes ...

Pessoal

DECRETO N.º 50.422, DE 25 DE SETEMBRO DE 1268

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ES-SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de NCr\$ 1.067.405.00 (um milhão, sessenta e sete mil, quatrocentos e cinco cruzeiros novos), as dotações do orçmaento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

116 — A — COORDENADORIA DE ASSISTENCIA

116 — A — COORDENADOR TÉCNICA INTEGRAL NCr\$ 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES 3.1.0.0 Despeass de Custeio Pessoal 3.1.1.0 -3.1.1.1 Pessoal Civil (Provisório) 105 -Diferenças de vencimentos e vantagens funcionais integradas 140.000,00